



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. INTRODUÇÃO.**

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado como parte da fase preparatória do processo de licitação, conforme estabelecido pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de promover o planejamento adequado para a aquisição de ponto biométrico, com reconhecimento facial, incluso software para funcionamento, instalação, treinamento, gestão e assistência técnica, visando assegurar a execução eficiente e eficaz das atividades essenciais realizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no fato de que a atuação do Departamento de Gestão de Pessoas, responsável pela administração dos recursos humanos do Município de Ponto Chique, envolve uma série de responsabilidades e desafios, especialmente no que se refere à eficiência administrativa e a transparência nas operações. A diversidade de atividades realizadas pelo Município, que requer precisão no registro de horas trabalhadas dos servidores, demanda um sistema de ponto eletrônico robusto e confiável. Neste contexto, a aquisição de um sistema de ponto eletrônico moderno não se limita a ser uma medida de eficiência administrativa, mas também representa uma estratégia para garantir a precisão na contabilização das horas de trabalho. Tal sistema facilita a gestão eficaz de tempo, evitando discrepâncias e assegurando o cumprimento das normativas laborais. A implementação de um sistema de ponto eletrônico padronizado fortalece a transparência das operações do Município. Isso tem um impacto significativo na imagem institucional, evidenciando o compromisso com uma gestão responsável dos recursos humanos e com integridade dos processos administrativos. Adotar esse sistema está em linha com as normas de transparência e eficiência administrativa, garantindo que o Município esteja em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Isso protege a instituição de possíveis implicações legais e estabelece um padrão de modernidade e responsabilidade que pode servir de exemplo para outras organizações. Em resumo, a aquisição de um sistema de ponto eletrônico pelo Município de Ponto Chique é uma decisão estratégica que envolve eficiência administrativa, precisão no controle de frequência, conformidade legal e fortalecimento da imagem institucional. Este investimento é fundamental para que o Município possa gerir registro de horas trabalhadas de forma eficiente. Importante destacar que já foi realizado um processo licitatório anterior com o mesmo objeto, o qual chegou a ter um vencedor declarado. No entanto, durante a fase de habilitação ou execução contratual, foi constatado que a empresa vencedora não possuía o equipamento com as especificações técnicas exigidas no edital, nem a capacidade de fornecimento conforme solicitado. Tal fato impossibilitou a continuidade do procedimento, resultando na suspensão do processo anterior, a fim de evitar prejuízos à administração pública e garantir o interesse público. Apesar da suspensão do procedimento anterior, a demanda pelo sistema de ponto eletrônico com reconhecimento facial permanece atual, legítima e urgente, sendo imprescindível para a gestão adequada da jornada dos servidores públicos municipais.

### **3. PEVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

O Município ainda não elaborou o PCA (Plano Anual de Contratações). Mas a aquisição esta alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Município de Ponto Chique/MG, bem como às leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).

#### 4. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	Fabianne Queiroz de Oliveira

#### 5. ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O referido processo já foi publicado por duas vezes e o mesmo foi frustrado, justificando assim a reanálise deste Estudo Técnico para melhor orientar na elaboração do novo edital, inclusive orientando o critério de julgamento ser por lote.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	1	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E SERVIÇOS CORRELATOS, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS (MATERIAIS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS E TRIBUTOS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.	SERVIÇO	10
	2	RELOGIO DE PONTO E CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL REGISTRO DE PONTO, CONTROLE DE ACESSO - PORTARIA 671 - RECONHECIMENTO FACIAL + PROXIMIDADE 125 KHZ ASK - GRAU DE PROTEÇÃO IP65 - DISPLAY TOUCHSCREEN DE APROXIMADAMENTE 3,5" - INTERFONE SIP INTEGRADO - COMUNICAÇÃO TCP/IP, USB, WI-FI* . COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE. -MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA MÍNIMA DE 12 MESES, POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	UNIDADE	10
	3	SOFTWARE (SOFTWARE ANUAL 01 CNPJ E 1000 COLABORADORES) GESTÃO DE PONTO COMPLETA, INTEGRADA ÀS PORTARIAS 1510, 373, 671 E 672 DO MTE. APLICATIVO MÓVEL PARA ANDROID E IOS, MARCAÇÃO INDIVIDUAL E ACESSO POR QUALQUER DISPOSITIVO. APURAÇÃO PRÁTICA E EFICIENTE PARA EQUIPES DE TODOS OS TAMANHOS, COLABORAÇÃO EM TEMPO REAL ENTRE GESTORES E FUNCIONÁRIOS, E COMPATIBILIDADE COM ARQUIVOS DE TODAS AS MARCAS DE RELÓGIOS DE PONTO (REP).	MENSAL	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	1.	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E SERVIÇOS CORRELATOS, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS (MATERIAIS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS E TRIBUTOS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.	SERVIÇO	10	411,81	4.118,10
	2.	RELOGIO DE PONTO E CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL REGISTRO DE PONTO, CONTROLE DE ACESSO - PORTARIA 671 - RECONHECIMENTO FACIAL + PROXIMIDADE 125 KHZ ASK - GRAU DE PROTEÇÃO IP65 - DISPLAY TOUCHSCREEN DE APROXIMADAMENTE 3,5" - INTERFONE SIP INTEGRADO - COMUNICAÇÃO TCP/IP, USB, WI-FI* . COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE. -MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA MÍNIMA DE 12 MESES, POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	UNIDADE	10	3.516,46	35.164,60
	3.	SOFTWARE (SOFTWARE ANUAL 01 CNPJ E 1000 COLABORADORES) GESTÃO DE PONTO COMPLETA, INTEGRADA ÀS PORTARIAS 1510, 373, 671 E 672 DO MTE. APLICATIVO MÓVEL PARA ANDROID E IOS, MARCAÇÃO INDIVIDUAL E ACESSO POR QUALQUER DISPOSITIVO. APURAÇÃO PRÁTICA E EFICIENTE PARA EQUIPES DE TODOS OS TAMANHOS, COLABORAÇÃO EM TEMPO REAL ENTRE GESTORES E FUNCIONÁRIOS, E COMPATIBILIDADE COM ARQUIVOS DE TODAS AS MARCAS DE RELÓGIOS DE PONTO (REP).	MENSAL	12	584,60	7.015,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizando o valor global de **R\$ 46.297,90 (Quarenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**.

### 8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes:

#### Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de



2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.19.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
  - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.19.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Comprovação de aptidão para fornecimento de produto e software complexidade com tecnológica equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

A solicitação em relação a aquisição dos produtos se justifica em razão da solicitação realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Administração, visando a **AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, ACOMPANHADO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DESTINADO AO CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, conforme justificativa apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

A solução pela compra se dá face a indisponibilidade desses equipamentos no patrimônio do Município, bem como a inviabilidade da manutenção de controle manual da frequência dos servidores.

Soluções existentes:

- a) realização de controle de ponto através de método manual de anotação da frequência e jornada de trabalho;
- b) aquisição de equipamentos de ponto eletrônico com software de gestão, para controle de frequência e jornada de trabalho

O tipo de solução mais eficiente e adequada aos interesses da Administração é a solução de letra b, supra, face ao melhor controle e integração entre os diversos setores administrativos, bem como possibilidade de acompanhamento por meios de tecnologia integrada aos sistemas da administração municipal.

#### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, ACOMPANHADO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DESTINADO AO CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, conforme justificativa apresentada, através de procedimentos para realização, mediante licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, relativos à referida aquisição.

Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns visto que os seus padrões de qualidade foram objetivamente definidos no presente ETP, e serão assim definidos no futuro edital da Licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/21, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os produtos deverão ser fornecidos e instalados, mediante requisição da Secretaria Solicitante, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento pela contratada da respectiva ordem de fornecimento.

O treinamento deverá ocorrer imediatamente após a instalação dos equipamentos, mediante apresentação de cronograma, com o período da capacitação, devendo esta ocorrer para um número de até 10 (dez) servidores municipais.

O cronograma apresentado pela empresa deverá ser aprovado pela Administração, em especial no que se refere ao tempo de treinamento, sendo que na hipótese deste necessitar ser repetido, face a necessidade de melhor utilização dos equipamentos, não será cobrado nenhum valor adicional pela empresa contratada.

Os serviços referentes ao software somente serão passíveis de emissão de ordem de serviço após o efetivo fornecimento dos produtos, com sua adequada instalação e capacitação dos servidores, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

seja, apenas será iniciado os serviços referentes a utilização do software quando passível a plena utilização dos equipamentos.

Após a instalação e treinamento, e antes de iniciar efetivamente a prestação do serviço referente ao software, este deverá ser apresentado para a equipe de fiscalização e gestão do contrato, e apenas será validado quando verificado todo o atendimento às funcionalidades mínimas descritas no Termo de Referência, ou seja, os equipamentos apenas serão considerados aptos para funcionamento após o fornecimento, instalação, treinamento e aprovação do software.

O pagamento dos produtos referentes ao item 01 do lote 01, fica condicionado ao cumprimento pleno das obrigações dispostas nos subitens acima, ou seja, não apenas após o fornecimento, mas com o pleno atendimento de todas as obrigações que impliquem na total funcionalidade dos equipamentos. Caso não seja possível promover o fornecimento no prazo assinalado, inclusive quanto ao treinamento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face o baixo risco da contratação, e a possibilidade de ampliação da disputa, visando maior economicidade nas eventuais aquisições e isonomia na participação de pretendentes licitantes.

Face a natureza da aquisição, não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes, devendo a Contratada, na hipótese da aquisição gerar algum tipo de refugo, promover o adequado descarte nos termos da legislação ambiental vigente.

Não haverá a necessidade de apresentação de amostras.

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

A solução escolhida compreende a **AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, ACOMPANHADO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DESTINADO AO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

**CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, conforme justificativa apresentada, com características/especificações elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, razão pela qual, visando a maior eficiência da contratação, sem prejuízo a ampla participação de pretensos licitantes, fora definido a aquisição por lote.

A proposta apresentada deverá se referir a totalidade do lote por ele cotado;

O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

O resultado pretendido é a contratação/seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, ACOMPANHADO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DESTINADO AO CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, conforme justificativa apresentada, com características/especificações elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, através de empresa com capacidade para fornecimento, instalação dos produtos e treinamento da equipe do Município.

Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e recebimento do objeto.

Alocação de empregados com expertise para cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, na qualidade e quantidade especificadas, para a Secretaria Municipal de Administração. Gestão das obrigações contratuais, por meio de preposto da contratada com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato; com o fim de debelar a execução do fornecimento efetuados com vícios, defeitos ou incorreções e na ocorrência destes arcar com as devidas correções; de cumprir as obrigações junto aos empregados, de segurança do trabalho, trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica; instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a executar as atividades estritamente abrangidas no contrato e termo de referência.

## **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável, devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

## **13. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A equipe de gestão e fiscalização e Fiscalização será formada pelos seguintes servidores



designados através da Portaria nº 215/2025.

### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da



execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a aquisição se dará mediante a contratação de empresa com capacidade comprovada para cumprimento do objeto, mediante o preenchimento de requisitos de habilitação que serão definidos no termo de referência;

considerando que demanda no mercado deste tipo de aquisição proporciona competitividade para contratação, e conseqüente economicidade ao Município; declaramos que a contratação é viável.

Ponto Chique-MG, 09 de setembro de 2025.

**FABIANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

**DA ANÁLISE DE RISCO**

<b>FASE DE ANÁLISE:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão de Contrato	
<b>RISCO 01: DEFINIÇÃO INCORRETA DA DEMANDA</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
<b>CAUSA/ORIGEM DO EVENTO DE RISCO:</b> Levantamento do quantitativo de equipamentos necessários para a realização dos serviços/fornecimento. Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos à contratação.	
<b>Consequência/Dano</b>	
Realizar a aquisição de maneira insuficiente, não sanando a necessidade do Município.	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Levantamento da demanda realizando relatórios mensais e busca pela análise do atendimento da demanda.	Coordenação dos Setores demandantes: Recursos humanos
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Levantamento de nova demanda para realização de processo licitatório que possibilite suprir as necessidades.	Equipe de Planejamento da Contratações
<b>FASE DE ANÁLISE:</b> <input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão de Contrato	
<b>RISCO 02: ESCOLHA DE FORNECEDOR QUE NÃO TENHA CAPACIDADE PARA ENTREGA DE TODA A QUANTIDADE SOLICITADA.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
<b>CAUSA</b>	
O fornecedor pode ter dificuldade em fornecer o quantitativo demandado face a eventual escassez de produtos ou dificuldade para garantir os preços.	
<b>CONSEQUÊNCIA/DANO</b>	
Atraso na entrega ou falta do fornecimento de item.	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Realizar a verificação da capacidade de entrega do fornecedor previamente.	Equipe de planejamento das contratações – recursos humanos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Notificar a empresa dentro do que preconiza a Lei.	Fiscais do contrato que são devidamente designados no processo.
<b>FASE DE ANÁLISE:</b> <input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

( ) Seleção do Fornecedor

(X) Gestão de Contrato

**RISCO 03: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUIAS EM RELAÇÃO AO PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS**

**PROBABILIDADE:** ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

**IMPACTO:** ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO

**CAUSA**

Indisponibilidade dos produtos. Descumprimento injustificado pelo fornecedor

**CONSEQUÊNCIA/DANO**

Quebra de contrato; eventual convocação dos licitantes remanescentes; e impossibilidade de fornecer os produtos.

**AÇÃO PREVENTIVA**

**RESPONSÁVEL**

Verificar previamente junto ao fornecedor possíveis problemas relacionados ao fornecimento dos produtos.

Fiscais do contrato que são devidamente designados no processo.

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**

**RESPONSÁVEL**

Repassar os casos para o Gestor do Contrato, caso não consiga a entrega junto ao fornecedor, acionar o Setor Jurídico do Município.

Fiscais do contrato que são devidamente designados no processo.

**NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM AS EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS**

A contratação deverá observar as disposições das seguintes legislações:

Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações);

Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006;

Decreto Municipal nº 07/2024, regulamenta a Lei 14.133/21;

Demais legislações aplicáveis à presente contratação.

**CLASSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO QUANTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011)**

Este documento tem o nível de acesso classificado como PÚBLICO.

Ponto Chique-MG, 11 de setembro de 2025.

**FABIANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

